



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO EM
29/12/10

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei nº 577 de 29 de dezembro de 2010.
Sancionada e Promulgada
sob o nº: 577
Em, 29/12/10

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo

Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo obedecerá a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais na região.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - elaborar, acompanhar e revisar planos de turismo a serem propostos pelo Município;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitida uma recondução.

§ 1º O COMTUR terá caráter consultivo, normativo e deliberativo.

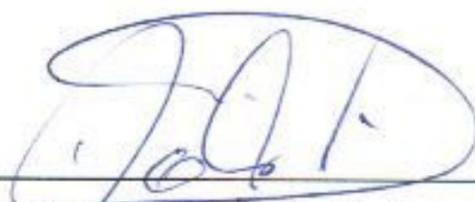
§ 2º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, será adaptado às disposições da presente Lei e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 6º O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 414/2001 Munhoz, 29 de dezembro de 2010.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal